

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 421 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E ESTABELECE CRITÉRIOS TÉCNICOS, DE MÉRITO E DE DESEMPENHO E A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR PARA A SELEÇÃO AO CARGO DE GESTOR (A) DE ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SILVES/AM E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, Prefeito Municipal de Silves no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, da Lei Orgânica do Município de Silves, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º. A presente lei institui a gestão democrática do ensino público municipal de Silves/AM, em conformidade com o art. 206, inciso VI, da Constituição Federal; com a Lei nº. 9.394/96 – LDB; Lei Orgânica do Município de Silves/AM; Lei nº 354/2015 – Plano Municipal de Educação de Silves/AM e sua alteração pela Lei nº 374/2017 e Lei Complementar nº 032/2022 (que dispões sobre o plano de carreira e remuneração e suas alterações).

DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 2º. A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal será exercida, na forma desta lei, com vista à observância dos seguintes princípios:

I - participação da Comunidade Escolar na escolha do Plano de Gestão Escolar das unidades escolares;

II - elaboração do Plano de Gestão da Escola – PGE pelo proponente;

III - autonomia, transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

IV - participação dos pais e alunos na vivência da proposta pedagógica da escola;

V - respeito aos mecanismos de supervisão da Secretaria de Educação;

VI - garantias do cumprimento da proposta curricular, em consonância com a Secretaria de Educação;

VII - eficácia no uso dos recursos;

VIII - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;

IX - compromisso com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação;

X - cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano;

XI - conhecimento e respeito aos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos resultados da escola, estabelecida pela Secretaria de Educação;

XII - reelaboração e acompanhamento da execução dos Projetos Políticos Pedagógicos das unidades de ensino pelos membros da comunidade escolar.

Parágrafo único. Integram a comunidade escolar, alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais da educação e demais servidores em exercício na unidade escolar.

Art. 3º. As unidades escolares de ensino contam, na sua estrutura e organização, com os seguintes colegiados: Associação de Pais, Mestres e Comunitários (APMC) e ou Conselho Escolar e Grêmios Estudantil, quando instituído na unidade escolar.

Art. 4º. A designação dos gestores escolares ocorrerá por meio de seleção, mediante critérios de competência técnica de mérito e desempenho, na forma prevista na presente lei.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. A gestão das unidades escolares será exercida por:

I - gestor(es) Escolar(es);

II - equipe técnico-administrativa;

III - colegiado constituído pela Associação de Pais, Mestres e comunitários– APMC e/ou Conselho Escolar e Grêmios Estudantil nas unidades que estiver instituído.

Art. 6º. A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada:

I - pelo provimento dos cargos dos gestores escolares, através do processo seletivo por critério de competência técnico-pedagógica, participação da comunidade escolar e pelo executivo municipal, na forma prevista nesta lei;

II - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio dos colegiados;

III - pela avaliação de desempenho anual dos dirigentes escolares através de avaliação institucional;

IV - pela destituição do Gestor, na forma regulamentada nesta lei.

Seção II

DOS GESTORES

Art. 7º. A gestão das unidades escolares da rede municipal de ensino do município de Silves/AM, será exercida por Gestor Escolar, pela coordenação pedagógica e pelo Conselho escolar quando estiver constituído.

Art. 8º. São atribuições do Gestor Escolar:

I - estabelecer estratégias para atingir o objetivo principal da Instituição de Ensino: a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;

II - garantir o acesso, a trajetória e o sucesso escolar dos estudantes na Educação Básica;

III - acompanhar o processo das matrículas e transferências, reavaliando constantemente o quadro de turmas da Instituição na Educação Básica em busca da garantia de atendimento dos estudantes que estão aguardando vagas;

IV - assegurar indicadores de aprendizagem conforme a Lei 14.113/2020;

V - criar estratégias para melhorar o desempenho da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental nas Avaliações Externas em larga escala, garantindo as metas observadas e projetadas;

VI - assegurar a atualização democrática do Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Interno da Instituição de Ensino;

VII - elaborar orientações sobre os usos dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da Instituição de Ensino de acordo com o Projeto Político-Pedagógico;

VIII - atender a comunidade escolar prezando sempre pelo bom funcionamento do serviço, esmerando-se ao cumprimento integral das legislações;

IX - realizar ações preventivas relacionadas à segurança de todas as pessoas e da Instituição de Ensino;

X - comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação qualquer situação de crise na Instituição de Ensino e cumprir os Protocolos e Diretrizes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação;

XI - garantir que as propostas pedagógicas desenvolvidas na Instituição de Ensino estejam ancoradas no Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino ou nos Referenciais Curriculares Amazonense;

XII - prestar contas à Comunidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação de todos os recursos financeiros vinculados à Instituição de Ensino disponibilizado anualmente;

XIII - acompanhar junto à Associação de Pais, Mestres e Comunitários- APMC e/ou Conselho Escolar o processo de prestação de conta via balanço mensal à Comunidade Escolar;

XIV - cumprir as orientações da Secretaria Municipal de Educação e participar das reuniões formativas e administrativas que forem ofertadas;

XV - monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de profissionais da Instituição de Ensino e os profissionais que estão excedendo à função, evitando o prejuízo para as atividades letivas, bem como os projetos;

XVI - convocar os profissionais da Instituição de Ensino para as formações continuadas em serviço;

XVII - garantir o cumprimento da Hora-Atividade Extraclasse aos profissionais da Instituição de Ensino conforme a legislação vigente;

XVIII - garantir o preenchimento fidedigno das informações prestadas no Censo Escolar e em todos os Sistemas de Dados que mecanizam o funcionamento da Instituição de Ensino;

XIX - manter relatórios, registros e demais documentos referentes à memória e acervo da Instituição de Ensino;

XX - Cumprir e fazer cumprir o Plano de Gestão Escolar selecionado e aprovado pela Comissão Avaliadora;

XXI - cumprir e fazer cumprir os princípios da Administração Pública: a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência;

XXII - fiscalizar os serviços contratados pelo Município que são prestados na Instituição de Ensino;

XXIII - promover a Gestão Democrática garantindo a participação da Associação de Pais, Mestres e Comunitários e/ou Conselho Escolar; bem como toda a comunidade escolar;

XXIV - fomentar e articular o protagonismo juvenil dos estudantes do Ensino Fundamental por meio do Grêmios Estudantil e outras ações;

XXV - estabelecer formas de comunicação interna e externa de forma clara e eficaz com todos, articulando argumentos com bases legais diante dos contextos com sua responsabilidade à frente da Instituição de Ensino;

XXVI - cumprir o Calendário Escolar, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação vigente.

XXVII - organizar o quadro de pessoal da escola, respeitadas as determinações da Secretaria de Educação, mantendo o cadastro atualizado, assim como os registros dos servidores lotados no estabelecimento;

XXVIII - manter atualizado os bens públicos no patrimônio, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;

XXIX - acompanhar diariamente a frequência de alunos e professores, comunicando aos órgãos competentes, quando a ausência do aluno for superior a 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 7 (sete) dias intercalados, a fim de assegurar a frequência diária dos alunos à escola e, sempre que configurar omissão dos pais ou responsáveis, adotar as medidas constantes no Projeto Político Pedagógico – PPP;

XXX - estimular o envolvimento dos pais, da comunidade, de voluntários, de parceiros que contribuem para a melhoria do ambiente escolar e da qualidade de ensino, cabendo ao dirigente escolar zelar por seu fiel cumprimento.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação estabelecerá normas pertinentes à administração dos estabelecimentos de ensino, cabendo ao dirigente escolar zelar por seu fiel cumprimento.

Art. 9º. A autonomia da gestão pedagógica será assegurada:

I - pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e estratégias emanadas da Secretaria de Educação;

II - pela atualização anual do Plano de Gestão da Escola – PGE;

III - pela utilização de teorias, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade na execução dos objetivos educacionais, bem como na determinação de critérios para formação de turmas, de acordo com orientações e normas da Secretaria de Educação;

IV - pela aplicação de avaliações diagnósticas, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela escola;

V - pelo Projeto Político Pedagógico.

Art. 10. As ações do Plano de Gestão da Escola – PGE referentes às áreas administrativa, financeira, pedagógica e operacional, serão elaboradas em consonância com as diretrizes educacionais da Secretaria de Educação e com as especificidades da comunidade escolar.

Art. 11. Os gestores escolares terão seus desempenhos avaliados segundo os critérios e procedimentos regulamentados em norma própria.

Art. 12. O Projeto Político Pedagógico – PPP – instrumento de autonomia da Escola – é o documento específico que contém todas as normas, deliberações pedagógico-administrativas, e as relações entre alunos, professores, gestores, demais servidores e pais.

§1º. Cabe à Secretaria de Educação estabelecer as diretrizes para elaboração do Projeto Político Pedagógico – PPP, incluindo regras básicas e comuns às unidades escolares, explicitando os direitos e deveres dos alunos, dos professores, dos pais e dos demais servidores, bem como, de normas disciplinares, das funções do colegiado, de avaliação externa e deveres do gestor.

§2º. Cabe à escola, respeitado o âmbito de sua autonomia, elaborar o seu Projeto Político Pedagógico – PPP, inserindo regras locais adequadas à realidade da comunidade e dos alunos.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS e QUALIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE GESTOR ESCOLAR

Art. 13. O processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Gestor Escolar de Ensino mantida pela Rede Pública Municipal, previsto nesta Lei, observará aos princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos profissionais da educação, promoção da integração instituição de ensino/comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

§1º As Instituições de Ensino da Educação Básica que trata o caput deste artigo compreendem as Escolas de Educação Infantil e as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Silves.

Art. 14. O processo de seleção e qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Gestor Escolar será deflagrado por Edital de Processo Seletivo a ser publicado no Diário Oficial e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como em todas as Instituições de Ensino mantidas pela Rede Pública Municipal, que terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos mesmos e contará com a participação da comunidade escolar, representada pela Associação de Pais, Mestres e Comunitários – APMC e/ou Conselho Escolar – CE, Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação quando houver e Conselho de Acompanhamento de Controle Social – CACS.

Art. 15. O Edital conterá, no mínimo:

I – critérios e etapas do processo de qualificação;

II – cronograma das etapas;

III – prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;

IV – prazos para interposição e resposta dos recursos;

V – forma de fiscalização;

VI – disposições sobre a designação, a posse e o exercício da função;

VII – capacitação específica para o exercício da função.

Parágrafo único. Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela Comissão Central de Acompanhamento do processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Gestor Escolar.

Art. 16. O processo de seleção e qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Gestor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

I – Prova escrita eliminatória, considerando-se aprovado o servidor que obtiver mínimo de 70% (sessenta por cento) de acerto;

II – Apresentação, homologação, publicação da Avaliação do Plano de Gestão Escolar pela Comunidade Escolar instituído pela participação na Comissão Avaliadora;

III – Prova de títulos, conforme critério de pontuação estabelecido na seção II deste capítulo.

Art. 17. Os servidores aprovados na prova escrita serão convocados para apresentarem à Comissão Avaliadora o Plano de Gestão Escolar, no prazo e forma previstos no Edital de chamamento.

Art. 18. A inscrição do candidato deverá ser realizada na Secretaria de Educação, mediante apresentação de ficha própria de inscrição, da comprovação dos requisitos exigidos na presente lei e da apresentação do plano de gestão da unidade escolar que contemple a forma de gerir a administração financeira, a coordenação pedagógica durante o período, nos termos da sessão IV do presente capítulo.

§ 1º. A relação nominal dos candidatos será divulgada pela Secretaria de Educação.

§ 2º. Os prazos e demais informações adicionais serão definidas em edital de seleção expedido pela Secretaria de Educação.

Seção I

DA COMISSÃO CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO

Art. 19. A Comissão Central de acompanhamento do processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Gestor Escolar será composta por membros representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e Assessoria jurídica do Município.

Art. 20. Compete à Comissão Central a fiscalização, a coordenação geral e a resolução dos recursos porventura interpostos no processo de seleção e qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Gestor Escolar.

Parágrafo único. A Comissão Central será nomeada por meio de Decreto ou Portaria.

Seção II

DOS CRITÉRIOS

Art. 21. Poderá inscrever-se no processo de seleção e qualificação com vistas a ocupar a função de gestor da unidade escolar, o servidor público municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - os profissionais de educação postulantes a assumirem as gestões das unidades escolares poderão ser efetivos ou com contrato temporário (Act's);

II - o servidor público municipal detentor de Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior e Áreas afins para atuação na Educação Básica, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.

III - comprovar atuação mínima de 3 (três) anos na educação básica da rede pública municipal de ensino;

IV - não ter praticado ato que desabone a sua conduta profissional, comprovado mediante declaração emitida pelo Setor de Pessoal do município de Silves/AM;

V - dispor de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à escola;

VI - para Profissionais de Educação ACTs ter um mínimo de 03 (três) anos letivos de efetivo exercício profissional na rede Municipal de Ensino.

VII - ter no mínimo 80 horas de curso em Gestão Escolar realizados até 6 (seis) meses antes da nomeação ao findo do processo seletivo de seleção e qualificação de Gestor Escolar.

Parágrafo único. Não será permitida a inscrição do servidor que:

I – esteja respondendo a processo ou cumprindo penalidade disciplinar até a data da inscrição no processo de seleção e qualificação;

II – Esteja em Estágio Probatório;

Seção III

DA AFERIÇÃO POR COMPETÊNCIA TÉCNICA

Art. 22. O candidato a gestor será avaliado por comissão, nos termos da sessão III deste capítulo, que verificará a competência Técnico-Pedagógica e Habilidades Gerenciais, mediante análise do plano de desenvolvimento escolar, comprovação de títulos e arguição do PGE, conforme tabela abaixo:

PGE e Títulos	Comprovantes exigidos	Pontuação Máxima
PGE (plano de gestão escolar)	Plano elaborado e entrega a comissão avaliadora	10,0
Especialização na área de Gestão Escolar	Cópia do certificado de especialização	10,0
Mestrado na área de educação	Cópia do Certificado de Mestre/Doutor	20,0
Doutorado na área de Educação	Cópia do Certificado de Doutor	30,0
Arguição do PGE		10,0

Parágrafo único. A nota mínima para aprovação do Plano de Gestão deverá ser de 7,0 (sete) pontos.

Seção IV

DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 23. A comissão avaliadora, responsável por avaliar o desenvolvimento do projeto de acordo com a realidade escolar e atuação profissional, bem como, a comprovação dos títulos, será formada:

a. 2 integrantes do Fórum Permanente em Educação;

b. 2 Representantes dos colegiados constituídos nas unidades escolares APMC ou Conselho Escolar;

c. 2 Representantes do CACS Fundeb;

d. 2 representantes do Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo único. A comissão avaliadora será nomeada por meio de Decreto ou Portaria.

Seção V

DO PLANO DE GESTÃO DA ESCOLA – PGE

Art. 24.O Plano de Gestão Escolar, após homologado pela Comissão Central, será publicado no site oficial do Município, apresentado à Comissão Avaliadora, conforme disposto do edital do processo de seleção e qualificação.

§1º. O Plano de Gestão Escolar – PGE deve conter a proposta dos candidatos a Gestor Escolar para as dimensões (administrativa, financeira, pedagógica e operacional em consonância com a Secretaria de Educação) da gestão escolar da Instituição de Ensino, elaborado segundo modelo a ser disponibilizado no Edital.

§2º. É de responsabilidade exclusiva do servidor buscar os dados públicos referentes à Instituição de Ensino para subsidiar a elaboração do seu Plano de Gestão - PGE.

§3º. O(a) candidato(a) deverá elaborar o PGE e entregar no dia da inscrição.

§4º. O(a) candidato(a) deverá participar da arguição de seu PGE perante a comissão avaliadora.

Sessão VI

DOS RECURSOS E RESULTADO FINAL

Art. 25.Os recursos oriundos do processo de seleção e qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Gestor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Silves serão interpostos perante a Comissão Central, nos prazos e na forma previstos no Edital.

Art. 26.O resultado final do processo de seleção e qualificação, após avaliação dos planos, será homologado pela Comissão Central de Acompanhamento, estabelecendo-se uma listagem dos planos habilitados, indicando aprovados e classificados, sendo que a designação do Prefeito obedecerá à sequência de classificação do Processo seletivo.

Sessão VII

DA DESIGNAÇÃO e NOMEAÇÃO

Art. 27. Cabe ao Prefeito Municipal a designação e nomeação dos Gestores de Unidade Escolar do Município Silves/AM, que tenham plano de gestão aprovado pela comissão.

Art. 28. No ato da designação, o Gestor assinará termo de compromisso junto à Secretaria de Educação, comprometendo-se a exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função, responsabilizando-se:

I - pela aprendizagem dos alunos;

II - pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais e pelo Programa de Ensino;

III - pelo cumprimento das diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. O Gestor(a) poderá permanecer na função por 02(dois) anos, podendo participar de uma nova escolha e permanecer por igual período. A dispensa do Gestor poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - insuficiência de desempenho, constatada através da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação;

II - infração aos princípios da Administração Pública, ou a quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

III - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 30.A Secretaria Municipal de Educação terá a possibilidade de agregar um Gestor Escolar para as escolas da Zona Rural que não possuem estrutura mínima de 100 alunos, podendo agrupar ou definir por polos, os quais estarão definidos no Edital.

Art. 31. O executivo Municipal designará servidor para ocupar a função de Gestor escolar, onde houver, nas seguintes hipóteses:

I - inexistência de candidatos inscritos;

II - vacância;

III - na criação de nova instituição de ensino.

Parágrafo único. O Executivo designará dentre os Classificados um novo gestor escolar.

Art. 32. A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou dispensa motivada da função, assegurando o direito de defesa.

Parágrafo único. O Gestor Escolar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, conforme disposto na lei.

Art. 33.Sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade administrativa, o Gestor Escolar poderá ser livremente dispensado da respectiva função em caso de inobservância do disposto no Art. 08 ou de insuficiência na avaliação prevista no Art. 29, ambos desta Lei, assegurado o direito de defesa.

CAPÍTULO IV

DOS MECANISMOS DE SUPERVISÃO DAS ESCOLAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 34.O Gestor Escolar, terá como chefia imediata a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, mantenedora das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 35.A SEMED realizará a avaliação a qualquer tempo do exercício das funções pelo Gestor Escolar, com base nos seguintes instrumentos:

I – monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;

II – acompanhamento do resultado da Avaliação Institucional Participativa e seu respectivo Plano de Ação;

III – registros das visitas de gestão;

IV – denúncias recebidas formalmente;

V – registros de orientações e encaminhamentos pela Mantenedora;

VI – registro de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela SEMED;

VII – monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;

VIII – observância da assiduidade na Instituição de Ensino.

Art. 36.O Gestor Escolar empossado, deverá participar das reuniões técnico-administrativas e das formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 37. O Gestor é o responsável pelo resultado do desempenho dos alunos juntamente com o corpo docente, cabendo-lhes implementar as estratégias a serem usadas com os alunos de rendimento não satisfatório, a fim de garantir o sucesso escolar de todos.

Art. 38. A supervisão das escolas pela Secretaria de Educação será exercida por meio dos Técnicos que têm como função apoiar, fortalecer e desenvolver mecanismos de responsabilização nas unidades escolares visando a melhoria da qualidade do ensino.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O(a) candidato(a) que não atender os critérios estabelecidos na presente lei e no edital será automaticamente desclassificado(a) do processo de seleção e qualificação da função de Gestor Escolar.

Art. 40. A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos ou outros constatados em qualquer fase do processo de escolha, verificados a qualquer tempo, ainda que posterior à nomeação, acarretará na eliminação do (a) candidato (a).

Art. 41. O Processo Seletivo deverá ser realizado num prazo máximo de até 180 dias após aprovação desta Lei.

Art. 42. Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA

Prefeito Municipal de Silves

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Identificação do candidato

Nome:

Data Nascimento:

Endereço residencial: _____ Bairro: _____ Cidade:

Telefone:

E-mail:

Experiência Profissional

Tempo no Magistério: _____

Tempo na Gestão escolar:

Cargo Efetivo de professor (a): Sim () Não ()

Cargo Pretendido: () Gestor(a)

Justificativa: Desenvolva uma justificativa apontando o motivo pelo qual você quer ser um gestor(a).

ANEXO II

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO – MEMBROS

Candidato(a):

Cargo Pretendido:

Unidade pretendida:

Comissão Avaliativa	Nome	Assinatura
Fórum Permanente em Educação	1º representante	
	2º representante	
APMC e/ou Conselho Escolar	1º representante	
	2º representante	
Conselho Municipal de Educação	1º representante	
	2º representante	
Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS Fundeb	1º representante	
	2º representante	

ANEXO III

FICHA DE PONTUAÇÃO FINAL

Candidato(a):

Cargo Pretendido:

Título	Comprovaentes Exigidos	Pontuação
PDE (Plano de desenvolvimento da Escola)	Plano descrito entregue à comissão avaliadora	
Especialização na área da Educação	Cópia do diploma de especialização	
Mestrado	Cópia do diploma de Mestre	
Doutorado	Cópia do diploma de Doutor	
Arguição do PGE – Defesa Oral		
Pontuação Final		

Publicado por:
Luana Cristina Neves Viana
Código Identificador: PN87P414W